



INDICAÇÃO N° 15.250

Indica ao Prefeito Municipal que adote medidas para realizar parceria entre o Poder Público e empresas privadas na realização de eventos de interesse público.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

10/12/2019

Considerando que o Projeto de Lei nº 13.077/2019 (cópia anexa), de minha autoria, recebeu justo parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade da Procuradoria Jurídica desta Casa, uma vez que se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para realização de parcerias entre o Poder Público e empresas privadas na realização de eventos de interesse público.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

CRISTIANO LOPES



ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 15.250

PROJETO DE LEI Nº. 13.077
(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui o **Programa “Mobilização Jundiaí”**, de parceria entre o Poder Público e empresas privadas na realização de eventos de interesse público.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Mobilização Jundiaí”**, de parceria entre o Poder Público e empresas privadas, com os seguintes objetivos:

I - fomentar a cultura, o esporte, a segurança pública, a causa animal, a causa ambiental e a conscientização sobre outros temas de interesse público, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos;

II - realizar eventos de interesse público constantes no calendário oficial da cidade;

III – incentivar a realização de outras atividades da área pública, de cunho temporário, que aconteçam de forma gratuita e aberta à população.

Art. 2º. Haverá contrapartida do Poder Público no tocante a autorização para utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas áreas públicas, durante a realização do evento ou da atividade, segundo padrões definidos pela Municipalidade.

§ 1º. As empresas que aderirem ao **Programa**, para terem direito à contrapartida, deverão, nos eventos e atividades mencionados atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - fornecer materiais, equipamentos, obras ou estruturas, fixas ou temporárias, para realização do evento;

II - fornecer aporte financeiro;

III - disponibilizar espaços privados ou publicitários para realização ou divulgação do evento.

§ 2º. No espaço publicitário é vedada a veiculação de propaganda de incentivo ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de armas de qualquer tipo, inclusive as de brinquedo.

§ 3º. É permitida a exposição de produtos ou serviços, durante a realização do evento ou da atividade, pelas empresas que aderirem ao programa.



Art. 3º. A participação no **Programa** far-se-á através de convênio entre a empresa e a Municipalidade.

§ 1º. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º. Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa.

§ 3º. A mesma área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma empresa.

§ 4º. É vedada, a qualquer título, a cessão do direito a terceiros, sem prévia e formal concordância da Municipalidade.

Art. 4º. A adesão ao **Programa**, para formalização do convênio, far-se-á através de proposta escrita do interessado.

Art. 5º. A exigência de convênio vigente não exime a Municipalidade de responsabilidade pela manutenção das áreas.

Art. 6º. A regulamentação desta lei estabelecerá critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição de material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Jundiaí possui a Lei Municipal nº 9.123/2018 que instituiu o Programa “JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL”, de parceria entre o poder público e empresas privadas, visando o fomento ao esporte em nossa cidade.

Na aplicação da lei, percebeu-se que outros eventos também necessitavam de uma norma, com o objetivo de chamar a iniciativa privada a auxiliar no fomento a atividades de interesse público.

Os espaços públicos são ativos municipais, que podem e devem ser utilizados como contrapartidas dos investimentos da iniciativa privada. É uma forma inteligente de otimizar o uso do dinheiro público. Por estas razões, apresento a presente propositura.